

bens adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

**Art. 20** - É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de produtos ou prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 4º do art. 18.

**Art. 21** - Constituirão documentos probatórios de aquisição de produtos, bens inventariados e prestação dos serviços, previstas nesta Portaria, os abaixo indicados:

I - os orçamentos, previstos no inciso II do art. 17, apresentados por, no mínimo, 03 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

II - a Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no inciso IV do art. 17, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos;

III - cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais eletrônicas, faturas, recibos, etc.).

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso III do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da AAE e conter, pelo menos:

a) o atesto do recebimento dos produtos, bens inventariados ou dos serviços prestados à escola, com a data, a assinatura e a identificação de dois servidores públicos estaduais, vedados Gestores e Co-gestores da AAE.

b) no pagamento a fornecedores de produtos, bens inventariados e serviços prestados à Unidade Escolar, os dados bancários devem coincidir com a razão social do documento comprobatório de despesa.

**Art. 22** - Os documentos probatórios das aquisições, produtos, bens inventariados e prestação dos serviços de que trata o art. 21 deverão ser mantidos em arquivo digital, juntamente com os das prestações de contas da AAE, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo.

**Art. 23** - A contratação de serviços com a finalidade de atender aos objetivos da AAE, não deverá implicar em manutenção de vínculo empregatício com os prestadores de serviços, devendo ser dada a preferência para a modalidade do microempresário individual.

## SEÇÃO II

### Do Procedimento para Aquisição de Gêneros Alimentícios

**Art. 24** - Os recursos financeiros repassados pela Fundação CECIERJ no âmbito do Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro serão utilizados pelas AAEs exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, observados os princípios da Administração Pública e as disposições tratadas nesta Portaria em especial as da Seção I.

**Parágrafo Único** - A aplicação do recurso, tratada no caput deste artigo, deverá estar de acordo com os padrões nutricionais emanados da Fundação CECIERJ e, na ausência deste, do órgão central da SEEDUC e com o cardápio elaborado e divulgado periodicamente pela Coordenação de Segurança Alimentar da SEEDUC ou pela Coordenação da REDE CEJA no âmbito da Fundação CECIERJ, para suprirem as necessidades das escolas que representam.

**Art. 25** - As AAEs, deverão também observar os preceitos estabelecidos pelo Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino e as demais resoluções e normas que estiverem em vigor ou vierem a ser editadas sobre o mesmo tema.

## SEÇÃO III

### Do Procedimento para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Complementar

**Art. 26** - As AAEs vinculadas às unidades de ensino que tiverem escolas residentes em áreas não atendidas pelo transporte público regular, e/ou em localidades de difícil acesso, poderão receber repasses de recursos financeiros para garantir o transporte escolar desses alunos, com vistas a garantir o seu acesso e permanência na escola, através de solicitação justificada a ser avaliada pela Coordenação da Rede CEJA.

**Parágrafo Único** - A modalidade de transporte escolar tratada no caput deste artigo passa a ser denominada de Transporte Escolar Complementar. As AAEs, deverão também observar os preceitos estabelecidos pelo Transporte Escolar Complementar e as demais normas que estiverem em vigor ou vierem a ser editadas sobre o mesmo tema.

## SEÇÃO IV

### Do Procedimento para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Especial

**Art. 27** - As AAEs vinculadas às unidades escolares que tiverem alunos com deficiências farão jus a repasses de recursos financeiros, objetivando garantir o transporte escolar desses, com vistas a garantir o seu acesso e permanência na escola, através de solicitação justificada a ser avaliada pela Coordenação da Rede CEJA.

**Parágrafo Único** - A modalidade de transporte escolar tratada no caput deste artigo passa a ser denominada de Transporte Escolar Especial. As AAEs, deverão também observar os preceitos estabelecidos pelo Transporte Escolar Complementar e as demais normas que estiverem em vigor ou vierem a ser editadas sobre o mesmo tema.

## SEÇÃO V

### Do Procedimento para Gestão de bens permanentes

**Art. 28** - Os bens permanentes adquiridos nos termos desta portaria deverão ser inventariados e obedecerão os critérios previstos pelo Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018.

§ 1º - Os bens serão adquiridos com o CNPJ da AAE e para cada bem inventariado deverá ser preenchida a Ficha Individual de Bens permanentes, na forma do Anexo XVII.

§ 2º - Além do previsto no parágrafo anterior, cada bem inventariado deverá constar no Inventário das Existências Físicas, na forma do Anexo XXII, que deverá ser apresentado em conjunto com a Prestação de Contas de cada trimestre.

§ 3º - A documentação para a gestão de bens permanentes adquiridos nos termos desta portaria deverá ficar disponível para os atos de competência da Divisão de Bens Patrimoniais da Fundação CECIERJ.

## CAPÍTULO V

### Do Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Execução do Plano de Trabalho

**Art. 29** - As normas constantes da presente Portaria deverão ser fielmente observadas, de acordo com o Termo de Compromisso e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

**Parágrafo Único** - As funções gerenciais, fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela Fundação CECIERJ, sem prejuízo das normas específicas do órgão de controle interno do Poder Executivo Estadual e dos órgãos de controle externo.

## SEÇÃO I

### Da Coordenação da REDE CEJA

**Art. 30** - A Coordenação da Rede CEJA no âmbito da Fundação CECIERJ, terá as seguintes atribuições básicas, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes:

I - acompanhar a fase de concepção das propostas de formalização dos Termos de Compromissos, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA);

II - acompanhar a fase de execução, adotando ações para que a execução física e financeira dos recursos transferidos ocorra conforme previsto nas metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho;

III - tomar todas as medidas necessárias para a boa execução do Termo de Compromisso, adotando, em tempo hábil, as devidas providências quando necessárias;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 31** - A Coordenação da Rede CEJA no âmbito da Fundação CECIERJ ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por AAE, deverá adotar as providências legais cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### Da Prestação de Contas

**Art. 32** - A prestação de contas dos recursos transferidos pela Fundação CECIERJ às AAEs no âmbito desta Portaria deverá observar as disposições legais vigentes sobre o tema e suas especificidades.

**Art. 33** - A prestação de contas dos SIDES deverá ser encaminhada a Coordenação Administrativa do CEJA da Fundação CECIERJ, e após o exame, à Assessoria de Controle Interno da Fundação CECIERJ, realizada segundo as seguintes orientações:

I - O prazo limite para prestação de contas é de 30 (trinta) dias, contados do último dia do trimestre correspondente, conforme demonstrasse adiante:

- 1º trimestre - até 30/abr
- 2º trimestre - até 31/jul
- 3º trimestre - até 31/out
- 4º trimestre - até 31/jan do exercício seguinte

**Parágrafo Único** - Havendo coincidência das datas-limite com sábados, domingos ou feriados, as prestações de contas deverão ser apresentadas no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 34** - O descumprimento da obrigação de prestação de contas implicará na necessária apuração de responsabilidade do Gestor, mediante a instauração de sindicância pela Presidência da Fundação CECIERJ, mas não impedirá a liberação dos recursos concernentes ao exercício seguinte, desde que iniciada a sindicância, devendo ser aplicada a legislação sobre Tomada de Contas vigente à época.

**Art. 35** - Constatadas irregularidades na prestação de contas, a Fundação CECIERJ determinará a adoção das seguintes providências:

I - conceder prazo, de no máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação de justificativas pela AAE, bem como da documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou ainda, se necessário, para a devolução dos recursos financeiros liberados pelo representante legal da AAE, atualizados monetariamente usando como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) vigente à época;

II - na hipótese de devolução tratada no inciso anterior, será facultada a restituição para a conta bancária da AAE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos, porventura existentes;

III - caso frustrada a alternativa de regularização da prestação de contas, e ainda a não comprovação da aplicação dos recursos, da ocorrência de desfalque ou desvio e da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, deverá ser instaurada a Tomada de Contas pela autoridade administrativa competente;

IV - na hipótese do inciso anterior, adotar medidas com o intuito de providenciar a inscrição do representante legal da AAE na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro caso este, quando determinado, não providencie a devolução de recursos financeiros tendo em vista conduta imprópria na Gestão dos referidos recursos.

**Art. 36** - As transferências de recursos financeiros à AAE poderão ser bloqueadas até o saneamento das seguintes impropriedades ocorrentes:

I - ausência de comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo Plano de Trabalho;

II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV - práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do respectivo Plano de Trabalho;

V - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão repassador dos recursos;

VI - inadimplemento do executor com relação a outras disposições previstas nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - A Fundação CECIERJ, na eventualidade de medidas que imputem a necessidade de bloquear repasse financeiro à AAE considerada inadimplente com suas obrigações previstas neste artigo, adotará mecanismos alternativos de atendimento aos educandos vinculados à escola, cuja AAE esteja impedida de receber novos recursos, evitando assim prejuízos ou interrupção do atendimento educacional.

**Art. 37** - O desbloqueio dos recursos e a liberação das transferências de recursos financeiros à AAE poderão ocorrer após:

I - a regularização das pendências detectadas na prestação de contas;

II - a formalização do correspondente procedimento administrativo de investigação;

III - a comprovação de que as pendências existentes foram acartadas pela má gestão ou improbidade do gestor que não é mais o presidente da AAE.

**Art. 38** - Os dirigentes da AAE responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

**Art. 39** - Sem prejuízo das medidas a que se referem os artigos anteriores, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Estado, para que se procedam as medidas judiciais cabíveis contra o agente público que deu causa à irregularidade, bem como de terceiro que possa ter se beneficiado do ato ilícito.

**Art. 40** - Deverá ser afixado no mural de cada unidade escolar, em local visível, um instrumento financeiro em formato de balancete a fim de refletir a situação contábil de cada período específico da prestação de contas.

**Art. 41** - Deverá instruir o processo de prestação de contas, os seguintes documentos:

- Ofício abertura de processo de Prestação de Contas, modelo constante no ANEXO IX;
- Identificação da Unidade Escolar - ANEXO X;
- Balancete das Receitas e Despesas - ANEXO XI;
- Extrato bancário do período equivalente à realização das despesas;
- Relação das Despesas Realizadas - ANEXO XII;
- Comprovantes das despesas, individualmente, afixados em folha de continuação de processo, em ordem cronológica de data de emissão, inclusive impostos e contribuições sociais, devidamente atestados, por 02 (dois) servidores identificados (matrícula/ID e cargo), que não sejam os gestores;
- Cotação de preços e serviços, no mínimo com 3 (três) orçamentos para bens permanentes e/ou serviços (**processos relacionados com autorização da coordenação da rede ceja**);
- Conciliação Bancária - ANEXO XIII;
- Relatório Trimestral de Pequenas Despesas - ANEXO XIV;
- Relatório de Transporte - ANEXO XV;
- Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos - ANEXO XVI;
- Ficha Individual de Bens Patrimoniais - ANEXO XVII;
- Cardápio Diário - ANEXO XVIII;
- Consolidação do Cardápio Diário - ANEXO XIX;
- Controle Trimestral de Estoque - ANEXO XX;
- Relatório de Gestão - ANEXO XXI;
- ATA de aprovação de prestação de contas;
- ATA de eleição da diretoria executiva da AAE e conselho fiscal;
- Inventário das existências físicas - ANEXO XXII.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 42** - A qualquer tempo, a Fundação CECIERJ poderá rever discricionariamente o teor dos Termos de Compromisso e dos Planos de Trabalho, objetivando a preservação do interesse público, bem como proceder à sua revogação, quando constatado o descumprimento das disposições nele contidas ou nesta Portaria, precedida de processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 43** - Fica assegurado aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação de recursos executados por força desta Portaria.

**Art. 44** - Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas no âmbito do Termo de Compromisso.

**Art. 45** - Não será designado Diretor ou Diretor Adjunto do CEJA, que, comprovadamente, no exercício de gestões anteriores ou na gestão atual da AAE ocasionaram pendências financeiras e de prestações de contas ainda não sanadas, mesmo que estes servidores tenham participado de certame próprio para a ocupação das funções estratégicas mencionadas no caput do presente artigo.

**Art. 46** - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Portaria serão resolvidas pela Fundação CECIERJ.

**Art. 47** - A Coordenação da Rede CEJA no âmbito da Fundação CECIERJ que vier a requerer a transferência de recursos financeiros às AAEs deverão adotar todas as providências preparativas, para que este instrumento ao gerar seus efeitos, não inviabilize o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

**Parágrafo Único** - As demais áreas da Fundação CECIERJ, por força das suas competências técnicas, deverão atuar favorecendo a implementação desta Portaria.

**Art. 48** - Revoga todas as disposições em contrário, e em especial a Portaria CECIERJ/PRES nº 281, de 21 de maio de 2014.

**Art. 49** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020

JORGE ROBERTO PEREIRA  
Presidente Fundação CECIERJ

\*Omitida no D.O. de 05/01/2021.

Id: 2290732

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 30.12.2020

PROCESSO Nº SEI 260005/002829/2020 - MARCELO RENO ARBEX - PROFESSOR FAETEC I - mat. nº 0225.965-3, período base de 12.04.2011 a 09.04.2016. RECONHEÇO DIREITO a 03 (três) meses de licença especial.

Id: 2290786

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO REITOR DE 07.10.2020

PROCESSO Nº SEI-260007/001100/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA, no valor de R\$ 51.724,00 com fulcro no artigo 25, CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2290635

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATOS DO REITOR DE 22.12.2020

PORTARIA Nº 879/2020 - DESIGNA PATRICIA ANIDO NORONHA, matr. nº 33.470-6, ID. 6077706, Técnico Universitário II/Assistente Administrativo, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Apoio Logístico/Administrativo, símbolo FG-03, código 975, a contar de 01/03/2020. Processo nº SEI-260007/001978/2020.

PORTARIA Nº 880/2020 - DISPENSA PATRICIA ANIDO NORONHA, matrícula nº 33.470-6, ID. 6077706, Técnico Universitário II/Assistente Administrativo, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Apoio Logístico/Administrativo, símbolo FG-03, código 975, a contar de 01/03/2020. Processo nº SEI-260007/001978/2020.

DE 29.12.2020

PORTARIA Nº 881/2020 - DISPENSA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, matr. nº 6.155-6, ID. 25269852, Técnico Universitário II/Assistente Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo FG-03, código 623, a contar de 06/10/2020. Processo nº SEI-260007/005373/2020.